



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

LEI Nº 4.102, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece valores de taxas de serviços públicos para o exercício 2019, fixa valores para a tabela do Anexo V – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN, constante na Lei nº 1.650, de 20 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

ADAIR PHILIPPSSEN, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer valores para as taxas de serviços públicos para o exercício 2019, fixar valores para a tabela do Anexo V – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Art. 2º A retribuição pela prestação de serviços de abastecimento de água, pelo Município, será feita por meio das seguintes categorias de tarifas:

§ 1º As tarifas de água incidirão sobre toda a economia predial localizada em logradouros atendidos pelas respectivas redes;

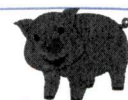
§ 2º A tarifa de água será paga mensalmente na categoria de tarifa social até 12m³ (doze metros cúbicos), ao valor de R\$ 43,81 (quarenta e três reais e oitenta e um centavos);

§ 3º O consumo excedente a 12m³ será cobrado por m³, em tarifa única, verificando-se os seguintes enquadramentos:

I - Para os usuários enquadrados como agroindústrias familiares, comércios e indústrias de produtos coloniais, bem como comércios e indústrias em geral, o excesso de



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

consumo será cobrado por metro excedente, em tarifa equivalente a R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos).

II - Para os usuários não enquadrados no inciso I, o excesso de consumo será cobrado por metro cúbico excedente, em tarifa equivalente a R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos).

§ 4º Além das tarifas já relacionadas, o Município cobrará as seguintes tarifas dos serviços competentes:

I - de ligação	R\$ 69,76
II - de religação	R\$ 60,27
III - aferição e/ou transferência de hidrômetro e expediente de cancelamento	R\$ 30,85
IV - 2ª via de conta	R\$ 11,18
V - despesas de locomoção (p/km rodado)	R\$ 3,70

§ 5º A cobrança da tarifa e respectivos acréscimos poderão ser feitos através da tesouraria da Prefeitura Municipal, ou bancos credenciados pelo Município, devendo o responsável efetuar o pagamento até o dia 25 do mês seguinte ao fato gerador, ficando o controle dos pagamentos a cargo da tesouraria municipal, importando o não cumprimento deste dispositivo, na suspensão do serviço a contar do 40º dia após o vencimento, ressalvados os casos motivados por relevante valor social ou força maior, devidamente comprovados em requerimento da parte interessada e deferidos pelo Poder Executivo.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar gratuitamente abertura de vala para ocupante ou proprietário do imóvel, entre o arco e o prédio, por intermédio do serviço da Secretaria de Obras e Trânsito, através do setor de água, com máquinas da executora.

§ 7º Arcará o ocupante ou proprietário do imóvel com a aquisição dos materiais



2ª MAIOR BACIA LITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

necessários para instalação do arco e da rede a partir do mesmo.

§ 8º A unidade territorial, quando ligada à rede de água, pagará o serviço como se economia predial fosse.

§ 9º A tarifa de água é devida pelo proprietário do prédio ou área, a partir do 30º dia, contado da instalação e funcionamento da rede no logradouro.

§ 10 O lançamento e a arrecadação das tarifas e o custo dos serviços previstos nesta lei efetivar-se-ão em nome do ocupante ou do proprietário do imóvel.

§ 11 Desejando o devedor, no caso de suspensão do serviço, continuar a usá-lo, ficará sujeito, além do pagamento de seu débito, ao da tarifa de religação, dos acréscimos previstos na Lei nº 2.226, de 27/12/1996, e das despesas de locomoção de pessoal.

I - O restabelecimento do serviço processar-se-á até o 5º dia útil subsequente àquele em que houver saldado o débito e requerido a religação.

II - Em atendimento a pedido formulado pelo devedor poderá o Poder Executivo autorizar o parcelamento do débito, com enquadramento na lei específica de parcelamentos de débitos municipais em vigor.

§ 12 A tarifa do serviço de ligação prevista no Art. 2º, § 4º, inciso I, deverá ser paga juntamente com a tarifa de consumo, até o 25º dia do mês subsequente à sua realização. As demais tarifas relacionadas no Art. 2º, § 4º, incisos II, III, IV e V, devem ser pagas no ato da solicitação do serviço.

§ 13 O não pagamento das tarifas nos prazos estabelecidos acarretará a incidência dos acréscimos previstos na Lei nº 2.226, de 27/12/1996.

§ 14 O Município instalará hidrômetro em cada economia predial, ficando o mesmo localizado dentro dos limites da propriedade particular, a uma distância máxima de 12

co.



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

metros do eixo da via pública, em abrigo especial que o proteja contra choques e ação de intempéries.

I - O hidrômetro será instalado gratuitamente pela Prefeitura e o abrigo especial, segundo modelo oficial, será custeado pelo proprietário do imóvel.

II - O hidrômetro é de propriedade do Município e somente este poderá instalar, reparar, deslocar ou substituí-lo.

III - O hidrômetro fica sob a guarda do proprietário ou do ocupante do imóvel em que estiver instalado, o qual será responsável pelo mesmo e pelo ressarcimento de danos, parciais ou totais, e de indenização do aparelho se este desaparecer.

§ 15 É proibido desviar a canalização de água, antes ou depois do hidrômetro, bem como violar o hidrômetro.

I – Comprovado o propósito de desviar a canalização de água e/ou de fraudar a violação do hidrômetro e seu funcionamento normal, o titular da conta de água será multado em 50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa básica de água, artigo 2º, § 2º, desta lei, e ao pagamento do custo do conserto que se fizer necessário, devendo este pagamento ser feito antes da religação, além do pagamento da despesa de regularização e do consumo médio real do último semestre, sem prejuízo a qualquer regramento previsto nesta lei.

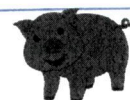
a) Em caso de reincidência, o valor da multa será o dobro do previsto no caput do inciso I.

§ 16 O abastecimento de água executado à revelia do Município fica sujeito ao corte imediato. Para que volte a usufruir do serviço, o infrator deverá cumprir todas as exigências estabelecidas nesta lei.

§ 17 A Administração Municipal poderá autorizar, em atendimento a pedido conjunto



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

dos interessados, a ligação de mais de uma economia predial a um único hidrômetro, estabelecendo o respectivo limite de consumo, mediante o ressarcimento das tarifas incidentes sobre cada uma das economias.

§ 18 As escolas e os demais prédios públicos atingidos pelos serviços previstos nesta lei ficam isentos do pagamento da tarifa de consumo.

§ 19 As igrejas e os cemitérios atingidos pelos serviços previstos nesta lei ficam isentos do pagamento do consumo de água, até o limite de 12m<sup>3</sup>.

I - O consumo excedente a 12 m<sup>3</sup> será cobrado de acordo com o que está definido no artigo 2º, § 3º, inciso II.

§ 20 No abastecimento eventual de caminhão pipa ou congênere com água, mediante autorização do Município, será cobrado o valor de R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos) por metro cúbico fornecido, mediante pagamento antecipado na tesouraria.

§ 21 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de comodato com proprietários de áreas onde estejam localizados poços, fontes e reservatórios de água potável utilizados em sistemas públicos de abastecimentos, devendo constar no contrato que o comodatário obriga-se a permitir o livre acesso de servidores municipais aos locais, sempre que se fizerem necessários serviços de reparos ou manutenções.

I - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer mensalmente água potável até o limite de 15 m<sup>3</sup>, sem ônus, aos proprietários dos imóveis de que trata o “caput” deste parágrafo.

II - O consumo excedente a 15 m<sup>3</sup> será cobrado de acordo com o definido no art. 2º, § 3º, inciso II.

§ 22 Quando restar comprovado que o contribuinte deixou de receber o fornecimento

§



2ª MAIOR BACIA LESTEIRA DO ESTADO



§



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

de água, por responsabilidade do Município, serão concedidos os seguintes abatimentos:

I - de 50% da tarifa, por mais de 15 dias consecutivos;

II - de 100% da tarifa, por mais de 30 dias consecutivos.

§ 23 Enquanto a municipalidade não instalar hidrômetro, serão cobradas as tarifas de consumo mínimo previstas no Art. 2º, § 2º.

§ 24 Fica o Executivo Municipal autorizado a implementar, durante o ano de 2019, o sistema de auto leitura do hidrômetro para medição do consumo de água que será feito mensalmente pelo próprio usuário, anotando a mesma no respectivo mês no cartão auto leitura de água receberá da prefeitura. O cartão auto leitura da água deverá ser entregue mensalmente nos locais onde é feito o pagamento da taxa de água, quando interior, ou na própria prefeitura. Cada usuário deve manter uma data fixa de leitura a ser feita entre os dias 15 a 20 de cada mês, devendo o cartão auto leitura de água ser entregue nos locais indicados até o final do mês da referida leitura para a administração fature normalmente a taxa de água de cada usuário.

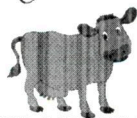
I - No início de cada mês a administração emitirá as taxas de água do mês anterior. Para quem não entregar o cartão auto leitura de água com o seu consumo serão utilizados os parâmetros de consumo de 12m<sup>3</sup>, originando o valor a pagar definido no artigo 2º, § 2º desta lei, correspondente a uma taxa normal de água, e de 15 m<sup>3</sup>, para os casos definidos no artigo 2, § 21 desta lei.

II - A cada 3 (três) meses ou a seu critério, quando considerar necessário, a administração municipal fará uma leitura no hidrômetro de cada usuário para verificar o consumo e, havendo divergências em relação às medidas informadas será realizada a adequação, e se necessário, cobrança do excedente no mês seguinte ao da constatação do

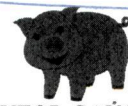
§



©



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

fato gerador.

Art 3º A retribuição pela prestação dos serviços abaixo discriminados será feita por meio das respectivas taxas, a saber:

§1º TAXAS DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS:

I - Todos os valores relacionados nos itens 01 a 12 serão lançados com vencimento em 30 dias, contados a partir da data da execução do serviço.

II - Os valores dos serviços prestados nos itens 01 a 09 sofrerão um desconto de 20% (vinte por cento), se pagos até o vencimento.

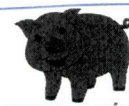
01 - Motoniveladora Caterpillar, mod. 140-G, p/hora	R\$ 197,60
02 - Motoniveladora Caterpillar. mod. 120-G, p/hora	R\$ 197,60
03 - Motoniveladora Caterpillar, mod. 120-B, p/hora	R\$ 197,60
04 - Carregador Caterpillar, p/hora	R\$ 197,60
05 - Trator Caterpillar. mod. D-6. p/hora	R\$ 266,78
06 - Trator c/rolo compressor, p/hora	R\$ 128,45
07 - Transporte de terra ou cascalho c/ caminhão p/ carga	R\$ 53,50
08 - Retroescavadeira, p/hora	R\$ 178,00
09 - Rolo compactador, p/ hora	R\$ 178,00
10 - Ambulância, p/km rodado	R\$ 3,37
11 - Caminhão, p/km rodado	R\$ 3,74
12 - Caminhonete, p/km rodado	R\$ 3,74

§2º TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS E OUTROS:

I - O valor das taxas dos serviços prestados, ou da mereadoria fornecida, relacionados



2ª MAIOR BACIA LITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

neste parágrafo, deverão ser pagos à vista.

01 - Remoção de calçamento, p/m <sup>2</sup>	R\$ 31,63
02 - Óleo queimado p/litro	R\$ 0,21
03 - Balde de óleo vazio	R\$ 3,95
04 - Carcaças de pneus imprest. (trator, patr. caminhão)	R\$ 18,34
05 - Papel picado, kg	R\$ 0,57

3º TAXAS DE CEMITÉRIO:

I - Em caso de traslado de restos mortais, de cemitério particular para cemitério público:

01 - Sepultura perpétua, com obrigação de construir monumento:

a) adulto	R\$ 114,60
b) adolescente	R\$ 69,16
c) criança	R\$ 49,39
d) dupla	R\$ 237,13

02 - Sepultura temporária:

a) adulto	R\$ 98,79
b) adolescente	R\$ 59,27
c) criança	R\$ 41,49

03 - Sepultura perpétua, sem obrigação de construir monumento:

a) adulto	R\$ 98,79
b) adolescente	R\$ 59,26
c) criança	R\$ 55,61



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**





MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

II - Quando não se tratar de traslado:

01 - Sepultura perpétua, com a obrigação de revestimento e construção de mausoléu:

a) adulto	R\$ 166,01
b) adolescente	R\$ 114,60
c) criança	R\$ 69,17
d) dupla	R\$ 331,98

02 - Sepultura perpétua, sem obrigação de construir monumento:

a) adulto	R\$ 114,60
b) adolescente	R\$ 69,17
c) criança	R\$ 49,39

III) - Jazigo temporário:

a) adulto	R\$ 98,79
b) adolescente	R\$ 59,27
c) criança	R\$ 41,49

IV) - Licença:

01 - Para exumação de restos mortais:

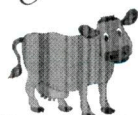
a) antes de cinco anos	R\$ 33,48
b) após cinco anos	R\$ 17,81

02 - Para sepultamentos:

a) adulto	R\$ 35,55
b) menor	R\$ 17,78

03 - Para traslado de restos mortais, dentro do cemitério, de uma sepultura para outra

R\$ 19,75



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO

MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

- 04 - Para ocupação de ossário, por mais de cinco anos R\$ 35,55  
05 - Para abertura da cova R\$ 51,37

Parágrafo único: As taxas de que trata o presente item devem ser pagas antecipadamente.

§ 4º As taxas de licença para a execução de obras constantes do anexo IX, da lei nº 1.650, de 20/12/91, passam a vigor com os seguintes valores:

I - Pela aprovação ou revalidação e projetos de:

01 – construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:

- a) com área até 80m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> ou fração excedente R\$ 0,66  
b) com área sup. a 80m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> ou fração excedente R\$ 0,69

02 - construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:

- a) com área até 100m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> ou fração excedente R\$ 1,29  
b) com área sup. a 100m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> ou fração excedente R\$ 1,49

03 - Loteamentos e arruamentos, até 10.000m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> R\$ 0,23

04 – Loteam. e arruamentos, acima de 10.000m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> R\$ 0,24

05 - Desmembramentos, até 5.000m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> R\$ 0,22

06 - Desmembramentos, acima de 5.000m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> R\$ 0,22

07 - Fracionamento ou regularização, por m<sup>2</sup> R\$ 0,05

08 - Individualização de unidades autônomas, por unidade R\$ 0,22

II - Pela fixação de alinhamentos:

01 - em terrenos de até 15 m de testada R\$ 38,76

02 – terrenos de testada sup.a 15 m, por m./fração exced. R\$ 2,51

III - Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de:



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

01 - madeira ou misto:

- a) com área de até 80m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> ou fração excedente R\$ 0,41  
b) com área sup. a 80m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> ou fração excedente R\$ 0,46

02 - alvenaria:

- a) com área de até 100m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> ou fração excedente R\$ 0,60  
b) com área sup. a 100m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> ou fração excedente R\$ 0,66

IV - Pela prorrogação de prazo para execução da obra:

- 01 - por ano de prorrogação R\$ 69,17

§ 5º As taxas de expediente constantes na Tabela VI, anexa à Lei nº 1650, de

20/12/91, passam a vigor com o valor que segue:

I - Atestado, declaração, por unidade R\$ 21,55

II - Autenticação de plantas ou docum., por unid. ou folha R\$ 21,55

III - Certidão, por unid. ou folha:

01 - simples R\$ 21,55

02 - narrativa R\$ 25,86

03 - ao ano R\$ 8,48

IV - Exped. de alvará, carta habite-se ou certif., por unid. R\$ 42,92

V - Exped. de 2ª via de alvará, carta habite-se ou certif. R\$ 21,55

VI - Recursos ao Prefeito R\$ 13,64

VII - Requerimento, por unidade, com negativa R\$ 9,87

VIII - Inscrição em concurso:

01- Instrução Ensino Fundamental R\$ 29,62

02- Instrução Ensino Médio R\$ 59,27



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

03- Instrução Ensino Superior, ou cursando	R\$ 118,56
IX - Numeração de prédios	R\$ 40,81
X - Fotocópia:	
01 - grande	R\$ 3,95
02 - normal	R\$ 1,00
XI - Revogado	
XII - Serviço inicial de licenciamento e registro de táxi	R\$ 129,68
XIII - Substituição de veículo ou placa de táxi	R\$ 64,81
XIV - Cad.do CCIR (Certif. do Cad. de Imóveis Rurais)	R\$ 28,50
XV - 2ª (segunda) via do CCIR (Certif. Cad.de Imóv.Rurais)	R\$ 12,00
XVI - cópia de mapa planimétrico (com acréscimo em 20% do seu valor de aquisição).	

§ 6º As taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Estabelecimento e de Atividade Ambulante, constantes na Tabela VIII, anexo a Lei nº 1.650, de 20/12/1991, passam a ter os valores que seguem:

I - Licença para Localização:

01 - Indústria:

a) Até 02 empregados	R\$ 448,99
b) de 03 a 05 empregados	R\$ 604,33
c) de 06 a 10 empregados	R\$ 949,50
d) de 11 a 30 empregados	R\$ 1.294,86
e) de 31 a 50 empregados	R\$ 1.726,43
f) de 51 a 100 empregados	R\$ 3.021,22
g) acima de 100 empregados	R\$ 4.316,01



2ª MAIOR BACIA LITEIRA DO ESTADO



*[Handwritten signature]*  
R\$ 4.316,01



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

02 - Comércio:

a) Até 02 empregados	R\$ 345,29
b) de 03 a 05 empregados	R\$ 517,93
c) de 06 a 10 empregados	R\$ 772,53
d) de 11 a 30 empregados	R\$ 1.035,89
e) de 31 a 50 empregados	R\$ 1.381,16
f) de 51 a 100 empregados	R\$ 1.827,20
g) acima de 100 empregados	R\$ 2.330,73

03 - Prestação de Serviços:

a) Pessoa Física	R\$ 118,59
b) Pessoa Jurídica	R\$ 345,29
04 - Atividades não compreendidas nos itens anteriores	R\$ 30,08

II - Fiscalização e Vistoria de estabelecimento de qualquer natureza:

01 - Indústria:

a) Até 02 empregados	R\$ 336,50
b) de 03 a 05 empregados	R\$ 453,36
c) de 06 a 10 empregados	R\$ 712,16
d) de 11 a 30 empregados	R\$ 971,14
e) de 31 a 50 empregados	R\$ 1.294,86
f) de 51 a 100 empregados	R\$ 2.265,83
g) acima de 100 empregados	R\$ 3.236,99

02 - Comércio:

a) Até 02 empregados	R\$ 224,55
----------------------	------------



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

b) de 03 a 05 empregados	R\$ 345,29
c) de 06 a 10 empregados	R\$ 517,93
d) de 11 a 30 empregados	R\$ 690,66
e) de 31 a 50 empregados	R\$ 992,60
f) de 51 a 100 empregados	R\$ 1.294,86
g) acima de 100 empregados	R\$ 1.726,43
03 - Prestação de Serviços:	
a) Pessoa Física	R\$ 86,38
b) Pessoa Jurídica	R\$ 258,86
04 - Atividades não compreendidas nos itens anteriores	R\$ 388,55

III - De Atividade Ambulante, considerada aquela exercida por pedestre, veículo automotor, de tração animal ou manual em movimento em vias e logradouros públicos:

01 - Em caráter permanente de um ano:	
a) com veículo	R\$ 493,65
b) sem veículo	R\$ 249,07
02 - Em caráter eventual por mês:	
a) com veículo	R\$ 235,61
b) sem veículo	R\$ 117,79
03 - Em caráter eventual ou transitório, por dia:	
a) com veículo	R\$ 156,92
b) sem veículo	R\$ 78,19
04 - Produtor rural por ano	R\$ 145,51

IV - De Atividade Ambulante, considerada aquela exercida com ocupação física de



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

áreas em vias e logradouros públicos para exposição e venda de produtos:

01 - Em caráter permanente de um ano	R\$ 741,04
02- Em caráter eventual por mês	R\$ 76,67
03 - Em caráter eventual ou transitório, por dia	R\$ 78,19
04 – Produtor rural por ano	R\$ 91,84

Art. 4º A tabela do Anexo V - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Lei Municipal nº 1.650, de 20 de dezembro de 1991, passa a vigorar com os seguintes valores:

§ 1º DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I - TRABALHO PESSOAL

01 - Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados:

a) Médicos	R\$ 1.327,62
b) Odontólogos	R\$ 1.180,06
c) Advogados	R\$ 1.041,26
d) Engenheiros	R\$ 910,35
e) Outros	R\$ 663,80

02 - Profissionais liberais com curso técnico de nível médio e os legalmente equiparados R\$ 467,12

03 - Diversos:

a) Agenciamento, corretagem, representação, comissão e qualquer outra espécie de intermediação R\$ 491,57

b) Cabeleireiros, massagistas, serviços de tratamento de pele e similares

R\$ 147,49



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

- c) Torneiros, mecânicos, chapeadores e serviços semelhantes R\$ 147,53  
d) Costureira, pintor, pedreiro, encanador, eletricista, carpinteiro, soldador, e outros não especificados R\$ 98,33.

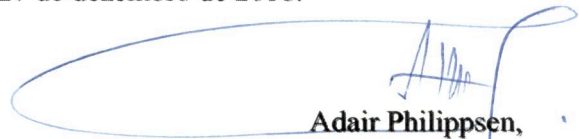
II - SERVIÇOS DE TÁXI

01 - Por veículo R\$ 147,49.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 3.996, de 29 de dezembro de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2019.

Santo Cristo, 63º Ano de Emancipação, 27 de dezembro de 2018.

  
Adair Philippsen,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

  
Aline Luiza Ullmann,

Coordenadora da Administração.

Publicação: 27/12/2018

Período: 27/12/2018 a 27/2/2019

Local: quadro de publicações oficiais.



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**